

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI NºXXX , DE XX DE XXXX DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

CM/48/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES / SANEAMENTO PARA TODOS / MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, destinado à elaboração de estudo de concepção e dos projetos, e obras da Canalização do Córrego Pirapitinga, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de vigência e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, as receitas de transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal – CEF, nos montantes necessários e amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação, sendo dispensada a emissão de nota de empenho.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Revogam as disposições em contrário, em especial a lei nº 4.614 de 10 de dezembro de 2.018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de julho de 2019.


Fued José Dib

- Prefeito Municipal -

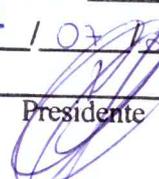

15 / 07 / 2019

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 08 / 07 / 2019


PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
12 favoráveis 04 contrários.

17 / 07 / 2019


Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 08 / 07 / 2019


PRESIDENTE

Vista Concedida ao Vereador

Jose Renato Miranda

Pelo prazo de 48 horas

15 / 07 / 2019


Presidente

Aprovado em 2ª votação

12 favoráveis 02 contrário

18 / 07 / 2019


Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/136

Ituiutaba, 02 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 38

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 38/2019, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 38/2019

Ituiutaba, 02 de julho de 2019

Senhor presidente,
Senhores vereadores.

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências, conforme Processo Administrativo nº 6.764, de 07 de maio de 2019.

No ano de 2018, foi aprovada a lei nº 4.614/18, autorizando a operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para as obras de Canalização do Córrego Pirapitinga, entretanto a GIGOV UB, Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal entende que a lei aprovada não é direcionada a elaboração de estudos e projetos para as intervenções no córrego, que seria uma fase anterior à obra propriamente dita.

Assim conforme solicitação da Caixa – GIGOV UB se faz necessária aprovação de nova lei autorizativa para a contratação de operação financeira, para propiciar a contratação de empresa especializada para elaboração do estudo de concepção e elaboração do projeto básico para as intervenções de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na bacia do Córrego Pirapitinga em Ituiutaba-Mg.

Desta maneira o art. 1º do presente projeto de lei, inclui no objeto à elaboração de estudo de concepção e dos projetos, juntamente com as obras da Canalização do Córrego Pirapitinga.

Por outro lado, também é reduzido o valor da autorização para realização da operação de crédito, de R\$ 43.736.722,48 (quarenta e três milhões setecentos e trinta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), para R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

Tal redução se justifica, pois neste primeiro momento será realizada apenas parte da obra de canalização do córrego pirapitinga, haja vista a necessidade de menor endividamento desta prefeitura, proporcionando margem ao município para contratar outra operação de crédito junto da Caixa Econômica Federal, no programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento,



PREFEITURA DE ITUIUTABA

proporcionando os recursos necessários para obras de capeamento, recapeamento e drenagem pluvial em diversas vias de nossa cidade.

Necessário ressaltar que com a aprovação deste novo projeto de lei, com as modificações alhures especificadas, a lei 4.614 de 10 de dezembro de 2.018 será totalmente revogada.

O presente projeto de lei vem substituir o projeto anteriormente apresentado por meio da mensagem 28 de 17 de junho de 2.019.

Isto porque após o envio do projeto de lei anteriormente apresentado, a Caixa Econômica Federal exigiu que fosse acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º do projeto de lei para autorizar o Banco do Brasil a fazer a transferência do dinheiro diretamente para a Caixa Econômica Federal, para a amortização do empréstimo.

Também foi retirado do presente projeto de lei a necessidade da votação no regime de urgência.

Assinalando o os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib

-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 090/2019

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de Lei CM/48/2019, *que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), destinado à elaboração de estudo de concepção e dos projetos e obras da canalização do Córrego Pirapitinga*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Primeiramente, é importante observar que o Projeto de Lei sob análise não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, uma vez que a Lei Orgânica do Município admite que a iniciativa das leis cabe ao Prefeito, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município de realizar operações de créditos.

O artigo 167, III da CF/88 permite a realização de empréstimos ou operações de crédito, DESDE QUE estas operações não excedam o montante de despesas de capital do ente federativo.

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e às resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

Ademais, acerca da contratação de operações de crédito, adotou-se o atendimento das seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto de lei específica;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- c) consideração do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal que veda as operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Em segundo plano é necessário indicarmos quais as orientações legais para o ato que visa operações de créditos por parte da Administração Pública, especificamente a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Prevedo a diminuição da arrecadação própria, ou de repasses de vários níveis, Federal e/ou Estadual, o legislador federal previu possibilidades de obtenção de recursos por meio de crédito público. Comum tem se tornado o fato da busca de capitais obtidos por meio de financiamento, por parte da Administração Pública, como uma alternativa para suprir a deficiência arrecadatória desde que a economia nacional sobre baixa nos últimos anos.

O empréstimo público é medida revestida de regularidade e legalidade, visto que suplementa a necessidade de momento das finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal permite aos entes públicos a indicação de garantia nas operações de crédito.



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Pois a garantia é o compromisso para o adimplemento da obrigação contratual assumida pelo ente. No presente projeto de lei a garantia está descrita no art. 2º.

Não obstante a regularidade do direito material, o presente projeto de lei ainda indica a previsibilidade das respectivas formas de pagamentos.

RESSALVO QUE A COMISSÃO DE ORÇAMENTO DEVE SE ATER A CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, BEM COMO A SOLICITAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 12 de julho de 2019.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/48/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), destinado à elaboração de estudo de concepção e dos projetos e obras da canalização do Córrego Pirapitinga.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2019.

Presidente: Gilson Humberto Borges

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Cleidislene Conceição Silva

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/48/2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), destinado à elaboração de estudo de concepção e dos projetos e obras da canalização do Córrego Pirapitinga.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de julho de 2019.

Presidente: João Carlos da Silva

Relatora: Cleidislene Conceição Silva

Membro: Gabriela Ceschim Pratti